

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE**Anúncio n.º 5630-EJ/2007**

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 359/03.8GAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Jimenez Jimenez, filho de Jesus Teixeira Jimenez e de Maria Antonia Camiña, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 29 de Dezembro de 1968, solteiro, com domicílio na Calle Estacion Guyllerey, 27, Tuy, Tuy Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Leite Barbosa*.

Anúncio n.º 5630-EL/2007

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 359/03.8GAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jesus Teixeira Gimenez, filho de Carlos Teixeira Alvarez e de Amparo Purificacion, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 12 de Maio de 1956, casado, com domicílio na Rua Perum, 2, Senra, Arão, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Leite Barbosa*.

Anúncio n.º 5630-EM/2007

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 359/03.8GAEPS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Rosário Ramirez Bermudez, filha de António Ramiro e de Josefa Bermudez, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascida em 13 de Maio de 1956, casado, com domicílio na Calle Baixada Rios, 65, bloco 12, 4.º-E, Vigo, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Leite Barbosa*.

Anúncio n.º 5630-EN/2007

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1328/05.9GAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jesus Montoia Monteiro, filho de Fernando Montoia de Maria Antónia Monteiro, natural de Portugal, Barcelos, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Abril de 1987, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14516967, com domicílio na Rua de S. Martinho, 844, Fornelo, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Dezembro de 2005 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Coelho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE**Anúncio n.º 5630-EO/2007**

A Dr.ª Sandra Santos, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12825/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor António Rodrigues Torres, filho de José Armindo Torres da Silva e de Aurora Rodrigues de Castro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1968, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 187893241, titular do bilhete de identidade n.º 9313093, com domicílio no lugar de Regadas, Moure, 4755-360 Moure Bcl, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 7 de Julho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 04 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Lago*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ**Anúncio n.º 5630-EP/2007**

O Dr. João Ricardo Carreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 59/04.IPAETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Campatin Gheorghe, filho de Campatin Gheorge e de Campatin Florina, natural de Roménia, nascido em 18 de Agosto de 1980, com domicílio na Rua Almada Negreiros, lote 13, 5 direito, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 e n.º 2, alínea b) do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo

até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Santos*.

Anúncio n.º 5630-EQ/2007

O Dr. João Ricardo Carreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 59/04.1PAETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Balan Lucian, filho de Balain Ionei e de Balan Gheorghita, natural de Roménia, nascido em 25 de Junho de 1979, com domicílio na Rua Almeida Negreiros, lote 13, 5, direito, Mem Martins, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 e n.º 2, alínea b) do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — O Escrivão Adjunto, *João Santos*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 5630-ER/2007

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 184/04.9GTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Torrinha, filho de Francisco José Torrinha e de Gertrudes Maria Manteiga, natural de Évora, Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1942, titular do bilhete de identidade n.º 9886001, com domicílio na Rua Alberto Cutileiro, 3, 2.º esquerdo, Horta das Figueiras, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Abril de 2004 e um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2004, por despacho de 15 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

Anúncio n.º 5630-ES/2007

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 65/07.4TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Idriça Baldé, filho de Adulai Aldé e de Genabu Si, nascido em 15 de Maio de 1975, com domicílio na Rua Paulo Lopes, 2, 3.º esquerdo, Agualva, 2735, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º/1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a

anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Morais*.

Anúncio n.º 5630-ET/2007

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2199/04.8TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Dimitri Korhounov, filho de Alexandre Korhounov e de Tâmara Korhounov, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 30 de Julho de 1969, casado, professor de educação especial, passaporte n.º 991352809, com domicílio na Centro de Instalação Temporária do Sef, Ps001, Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão Auxiliar, *Paulo Valbom*.

Anúncio n.º 5630-EU/2007

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 450/04.3TAEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto Maria Frango, filho de João Inácio Frango e de Bárbara Maria, natural de Évora, Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8284727, com domicílio na Quinta do Cruzeiro, Portas de Aviz, Antiga Estrada da Igreja, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia e a passagem de mandados de detenção contra o arguido a fim de, logo que detido, prestar termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal e bem assim ser notificado de todos os demais devidos termos processuais.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

Anúncio n.º 5630-EV/2007

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 788/03.7PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido